



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

f. n.º

=L E I Nº 943/65=

O cidadão PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A taxa de fornecimento de água, criada pela lei n. 512, de 13 de setembro de 1957, será arrecadada na conformidade desta lei, obedecida a tabela abaixo:

- a) - Residência 900
 - b) - Estabelecimentos comerciais, bancários e boatequins 1.500
 - c) - Pequenas indústrias, lavanderias, pensões e bares 3.000
 - d) - Distilarias, engarrafadores, hotéis e hospitais 3.750
 - e) - Posto de lavagem 6.000
- N O T A - Na taxa se inclui um elevador, se existirem outros, serão cobrados a razão de 3.000 por unidade.
- f) - Grandes indústrias 7.500
 - g) - Outras atividades não previstas nesta relação 900

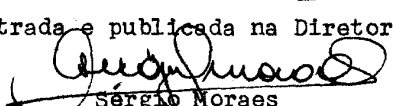
Artigo 2º - Não incidirá sobre a taxa de fornecimento de água o adicional a que se refere a lei n. 791, de 18 de dezembro de 1962.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Garça, 08 de junho de 1965.

Pedro Valentim Fernandes
Prefeito Municipal.-

Registrada e publicada na Diretoria do Expediente, na data supra.


Sérgio Moraes

Diretor do Expediente.